



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministro da Economia e do Mar
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 4 DE MARÇO DE 2024

NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO; O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!

As organizações sindicais de educadores e professores reiteram o reconhecimento de que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

Este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilam, apesar de a classe docente continuar a ser vítima de enormes injustiças, de que releva, acima de todas, a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem a existência de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os níveis de precariedade que se mantêm elevados ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Apesar da insistência das organizações sindicais, os responsáveis do ME e do Governo recusaram negociar um processo faseado de recuperação do tempo de serviço que ainda não foi recuperado após o descongelamento das carreiras, no âmbito de um protocolo mais geral que permita dar resposta a outros problemas até final da presente legislatura, onde se encontram os abusos e ilegalidades que se verificam na elaboração dos horários de trabalho em muitas escolas e agrupamentos escolares.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

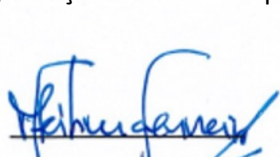
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

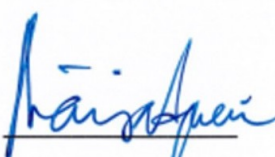
Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

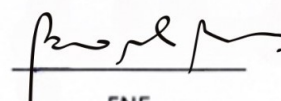
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

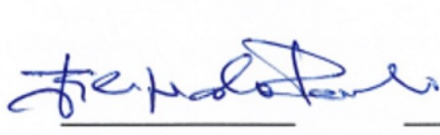
Lisboa, 12 de fevereiro de 2024

As organizações sindicais de professores e educadores


ASPL


FENPROF


FNE

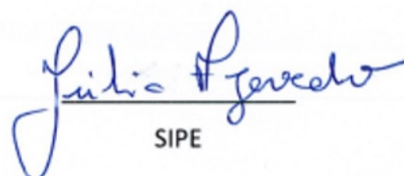

PRÓ-ORDEM


SEPLEU


SINAPE


SINDEP


SPLIU


SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministro da Economia e do Mar
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 5 DE MARÇO DE 2024

NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO; O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!

As organizações sindicais de educadores e professores reiteram o reconhecimento de que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

Este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilam, apesar de a classe docente continuar a ser vítima de enormes injustiças, de que releva, acima de todas, a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem a existência de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os níveis de precariedade que se mantêm elevados ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Apesar da insistência das organizações sindicais, os responsáveis do ME e do Governo recusaram negociar um processo faseado de recuperação do tempo de serviço que ainda não foi recuperado após o descongelamento das carreiras, no âmbito de um protocolo mais geral que permita dar resposta a outros problemas até final da presente legislatura, onde se encontram os abusos e ilegalidades que se verificam na elaboração dos horários de trabalho em muitas escolas e agrupamentos escolares.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

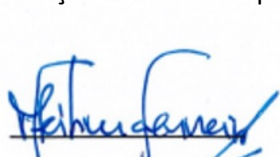
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

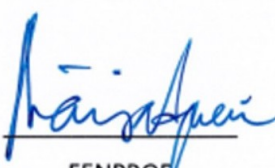
Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

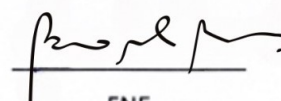
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.


Lisboa, 12 de fevereiro de 2024

As organizações sindicais de professores e educadores


ASPL


FENPROF


FNE

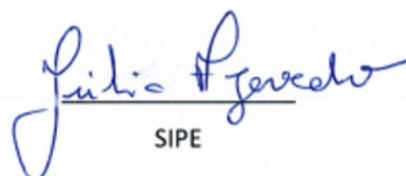

PRÓ-ORDEM


SEPLEU


SINAPE


SINDEP


SPLIU


SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministro da Economia e do Mar
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 6 DE MARÇO DE 2024

NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO; O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!

As organizações sindicais de educadores e professores reiteram o reconhecimento de que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

Este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilam, apesar de a classe docente continuar a ser vítima de enormes injustiças, de que releva, acima de todas, a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem a existência de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os níveis de precariedade que se mantêm elevados ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Apesar da insistência das organizações sindicais, os responsáveis do ME e do Governo recusaram negociar um processo faseado de recuperação do tempo de serviço que ainda não foi recuperado após o descongelamento das carreiras, no âmbito de um protocolo mais geral que permita dar resposta a outros problemas até final da presente legislatura, onde se encontram os abusos e ilegalidades que se verificam na elaboração dos horários de trabalho em muitas escolas e agrupamentos escolares.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

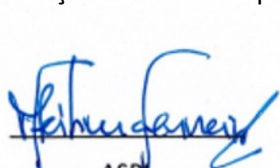
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

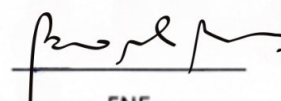
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

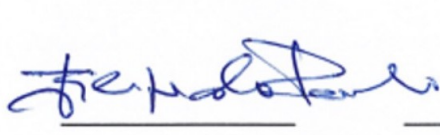
Lisboa, 12 de fevereiro de 2024

As organizações sindicais de professores e educadores


ASPL



FENPROF


FNE

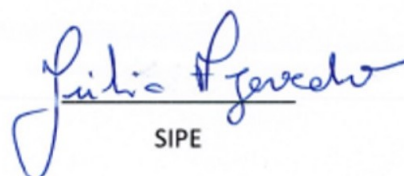

PRÓ-ORDEM


SEPLEU


SINAPE


SINDEP


SPLIU


SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministro da Economia e do Mar
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 7 DE MARÇO DE 2024

NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO; O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!

As organizações sindicais de educadores e professores reiteram o reconhecimento de que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

Este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilam, apesar de a classe docente continuar a ser vítima de enormes injustiças, de que releva, acima de todas, a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem a existência de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os níveis de precariedade que se mantêm elevados ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Apesar da insistência das organizações sindicais, os responsáveis do ME e do Governo recusaram negociar um processo faseado de recuperação do tempo de serviço que ainda não foi recuperado após o descongelamento das carreiras, no âmbito de um protocolo mais geral que permita dar resposta a outros problemas até final da presente legislatura, onde se encontram os abusos e ilegalidades que se verificam na elaboração dos horários de trabalho em muitas escolas e agrupamentos escolares.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

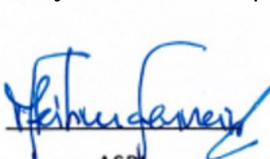
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

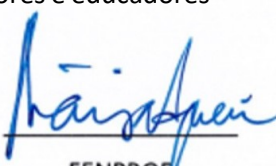
Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

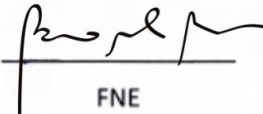
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

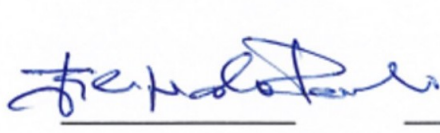
Lisboa, 12 de fevereiro de 2024

As organizações sindicais de professores e educadores


ASPL


FENPROF

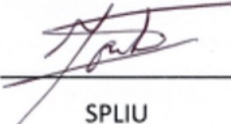

FNE

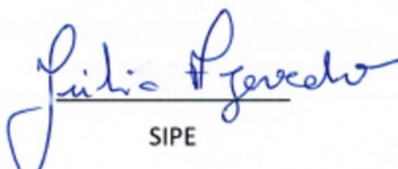

PRÓ-ORDEM


SEPLEU


SINAPE


SINDEP


SPLIU


SIPE



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministro da Economia e do Mar
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 8 DE MARÇO DE 2024

NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO; O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!

As organizações sindicais de educadores e professores reiteram o reconhecimento de que os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo.

Este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilam, apesar de a classe docente continuar a ser vítima de enormes injustiças, de que releva, acima de todas, a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem a existência de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico dos docentes, os níveis de precariedade que se mantêm elevados ou a degradação das condições de trabalho, com a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Apesar da insistência das organizações sindicais, os responsáveis do ME e do Governo recusaram negociar um processo faseado de recuperação do tempo de serviço que ainda não foi recuperado após o descongelamento das carreiras, no âmbito de um protocolo mais geral que permita dar resposta a outros problemas até final da presente legislatura, onde se encontram os abusos e ilegalidades que se verificam na elaboração dos horários de trabalho em muitas escolas e agrupamentos escolares.

Face à situação descrita e, em particular, a todas as situações que estão a impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, é apresentado este aviso prévio de greve que incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente.

Esta greve abrange:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

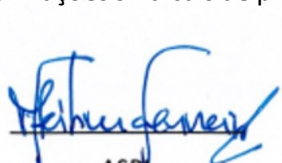
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

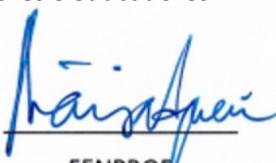
Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

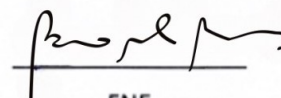
Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

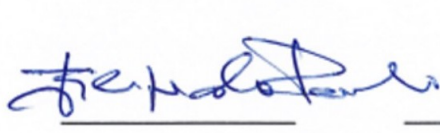
Lisboa, 12 de fevereiro de 2024

As organizações sindicais de professores e educadores


ASPL


FENPROF


FNE

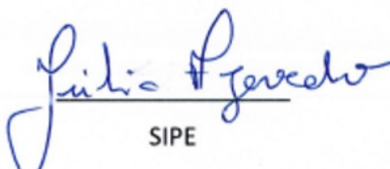

PRÓ-ORDEM


SEPLEU


SINAPE


SINDEP


SPLIU


SIPE